



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Da: Procuradoria Jurídica.

Ao: Senhor Prefeito.

Ref.. Pregão Presencial nº 001/2023

Processo n. 002/2023

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA MARIA DE FERNANDÓPOLIS LTDA**, no qual requer seja desclassificadas as empresas **LABORATÓRIO MENEZES E GUERRA LTDA e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE FERNANDÓPOLIS LTDA**, impedindo-as de prosseguir nas demais fases da licitação, para ao final declarar vencedora a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA MARIA DE FERNANDÓPOLIS LTDA**.

Fundamenta seu recurso no suposto fato de que as empresas **Laboratório Menezes e Guerra Ltda e Laboratório de Análises Clínicas de Fernandópolis Ltda** não apresentaram os envelopes conforme item 4.2 do Edital.

É a síntese do necessário, passo a opinar.

Recurso tempestivamente apresentado.

O item 4.2 do Edital assim diz:

4.2- a proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02(dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo do licitante, além dos seguintes dizeres.

Embora o recurso da Recorrente tenha sido genérico em não apontar especificamente o que falta no envelope dos demais licitantes, é possível verificar a ausência de endereço completo do licitante, o que em tese estaria em desacordo com o item 4.2 do Edital.

A pregoeira em análise prosseguiu com o procedimento, por entender ser irrelevante a falta de algum item que deveria constar no envelope e não constou.

Agiu corretamente a pregoeira, se assegurando pelo princípio da maior competitividade, vez que a Administração Pública deve se pautar pelo objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ora se desclassificadas as demais concorrentes, estaria a ferir o princípio da competitividade, levando-se em consideração que dentre as 3 (três) participantes, apenas a recorrente seria classificada, o que suprimiria a possibilidade de oferta de menores preços.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Dessa forma, o princípio da vinculação do edital é de suma importância e deve ser respeitado pela Administração Pública, mas deve ser mitigado quando se analisa sob o prisma da necessidade de maior competitividade possível, como é o caso em questão, sempre visando pela economicidade pela Administração Pública.

SMJ. Acolho o presente Recurso, porém opino pelo INDEFERIMENTO do mesmo.

Meridiano/SP, 16 de fevereiro de 2023.

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
- PROCURADORA JURÍDICA – OAB/SP n. 243.646 -